**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO \_\_\_\_º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE XXXXX-ESTADO DE XXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXX QUALIFICAÇAO,** devidamente representado por seus advogados que esta subscrevem, com endereço ao rodapé da presente, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

**AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAS E MORAIS**

**XXXXXXXXX**, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

**JUSTIÇA GRATUITA:**

O requerente valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que não conta mais com os vencimentos quais gozava, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, Nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**DOS FATOS**

No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

Ao retornar para seu veículo, percebeu que sua pasta com o Lap Top e documentos havia sumido.

Logo, desesperado, encaminhou-se para o supermercado requerido, requerendo acesso ao sistema de segurança onde fora informado pelo chefe de segurança de que o setor não tinha acesso as câmeras de segurança que iria solicitar a gerência o referido acesso, porém não soube informar a respeito de ressarcimento dos valores dos bens subtraídos.

Sendo assim, o autor retornou ao estabelecimento requerido, 03 (três) dias depois do acontecido, a fim nova tentativa solucionar a questão, porém além de não obter respostas, fora humilhado pelo segurança no local pedindo que se retirasse do estabelecimento.

O demandante insistiu ainda por mais 02 vezes, em solucionar a presente questão de forma extrajudicial o que não fora possível, necessitando da guarida deste juízado.

**DO DIREITO**

**DO DANO MATERIAL**

A Súmula 130 do STJ expõe a responsabilidade por parte da Ré na reparação dos danos materiais sofridos pela autora, vez que o veículo em questão estava comprovadamente no estacionamento da empresa requerida, ou seja sob a suposta vigilância da mesma.

Assim discorre a Súmula: “a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento”.

É pacífico em nossa jurisprudência a responsabilidade da requerida, vejamos:

Decisão: Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissibilidade de apelo extremo que impugna acórdão assim do: JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. ARROMBAMENTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. DANO MATERIAL PARCIALMENTE PROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.RECURSO DO INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 1. Conforme entendimento sumulado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, que possui a atribuição constitucional de pacificar a interpretação da legislação federal, no verbete 130 **A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento** Ministro Gilmar Mendes Relator Documento assinado digitalmente (STF - ARE: 669753 DF, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 27/02/2012, Data de Publicação: DJe-045 DIVULG 02/03/2012 PUBLIC 05/03/2012)

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73)- FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA RÉ.** 1. "A empresa que fornece estacionamento aos veículos de seus clientes responde objetivamente pelos furtos, roubos e latrocínios ocorridos no seu interior, uma vez que, em troca dos benefícios financeiros indiretos decorrentes desse acréscimo de conforto aos consumidores, o estabelecimento assume o dever - implícito em qualquer relação contratual - de lealdade e segurança, como aplicação concreta do princípio da confiança. Inteligência da Súmula 130 do STJ" (REsp 1269691/PB, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 5/3/2014). 2. No caso concreto, o Tribunal a quo, com base no suporte fático apresentado nos autos, decidiu pela presença dos requisitos ensejadores da reparação civil. A reforma de tal entendimento requer o reenfrentamento do arcabouço fático da causa, atraindo, no caso, a incidência da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido.(STJ - AgRg no AREsp: 850198 RN 2016/0018763-0, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 12/09/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/09/2017)

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL -RESSARCIMENTO DE VALORESDESPENDIDOS PELA SEGURADORA. FURTO DE VEÍCULO. ESTACIONAMENTO DEUNIVERSIDADE PRIVADA**. 1.- O entendimento firmado por esta Corte, inclusive sumulado (Súmula 130/STJ), é no sentido que "a empresa responde, perante ocliente, pela reparação de dano ou furto de veiculo ocorridos em seuestacionamento". Os precedentes que culminaram na edição da referidaSúmula destacam a irrelevância da gratuidade, falta de vigilância oude controle de entrada e saída de veículos do estacionamento paracaracterizar a responsabilidade da empresa, uma vez quecaracterizado o contrato de depósito para guarda do veículo e,inclusive, em razão do interesse da empresa em angariar clientela. 2.- Agravo Regimental improvido.(STJ - AgRg no REsp: 1249104 SC 2011/0089772-2, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/06/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/06/2011)

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA**. Não ocorre nulidade da sentença por falta de fundamentação quando o Julgador, ainda que de forma sucinta, expõe os motivos de seu convencimento que levaram ao entendimento esposado. 2. FURTO NO INTERIOR DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SHOPPING CENTER. DANO MATERIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. Tratando-se de atividade comercial incide a responsabilidade objetiva pela reparação do dano ocorrido nas dependências da Apelante/R., independentemente, da conduta culposa de seus proprietários, mormente, se comprovada a relação de causalidade entre a ação e o resultado. 4. DANO MORAL. CONFIGURADO. MERO DISSABOR NÃO CARACTERIZADO. In casu, os transtornos suportados pelo Apelado/A. com o furto de objeto no interior de seu veículo no estacionamento da Apelante/R., bem como a ausência de reparação integral pelos danos materiais sofridos, causam desequilíbrio do bem-estar e impotência diante da situação, fugindo da normalidade, ultrapassando o mero dissabor, o que caracteriza agressão à dignidade da pessoa, sendo passível de indenização. 5. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. Conf. § 11 do art. 85 do CPC, o Tribunal de Justiça, ao julgar o recurso, arbitrará os honorários sucumbenciais recursais, levando em conta o trabalho adicional realizado pelo Causídico na instância revisora; daí, face à sucumbência da Apelante/R., a condenação desta ao pagamento dos honorários recursais é medida que se impõe. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.(TJ-GO - APL: 00083647820178090085, Relator: OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, Data de Julgamento: 16/04/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 16/04/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. FURTO DE MOTOCICLETA EM ESTACIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DEVIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. 1. As instituições privadas de ensino, bem como os estabelecimentos comerciais estão abrangidos pelo regramento do Código de Defesa do Consumidor. 2. In casu, a instituição de ensino, ora Apelante/R., deverá indenizar o aluno que teve o seu veículo furtado no estacionamento, ainda que o serviço seja prestado gratuitamente e que não haja vigilância, conf. o enunciado da Súmula 130 do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Conf. o § 11 do art. 85 do CPC, o Tribunal de Justiça, ao julgar o recurso, majorará os honorários sucumbenciais recursais, levando em conta o trabalho adicional realizado pelo Causídico na instância revisora; daí, face à sucumbência da Apelante/R. sua condenação ao pagamento dos honorários recursais é medida que se impõe. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.(TJ-GO - APL: 04242407020128090024, Relator: OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, Data de Julgamento: 05/02/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 05/02/2019)

Ainda de acordo com os termos do art. 51 do CDC, toda e qualquer placa que objetive isentar a responsabilidade do proprietário do estacionamento pelos veículos nele estacionados, e por conseguinte, os objetos neles contidos, se fazem nulas de pleno direito.

O Código Civil, brasileiro, regulamenta em seu art. 927 a responsabilidade civil, vejamos: “aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Por ser uma relação de consumo, vejamos o que diz o art. 14 do CDC “O fornecer de serviços responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeito relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Portanto, é obrigação da Ré reparar os danos emergentes sofridos pelo Demandante. Como Consta no Boletim de Ocorrência, foram objetos subtraídos, e devem ser reparados os prejuízos.

**DO DANO MORAL**

Por este ser um papel de grande importância no direito nacional, o dano moral é previsto pela CF 1988, am seu art. 5°, VIX, estabelecendo que é assegurada a indenização a quem sofre algum dano, tanto material, quanto à imagem, ou até mesmo moral.

No caso em tela além no dano material no tópico anterior, Também existiu o dano moral que ocorreu pela completa humilhação sofrida pelo demandante em virtude do descaso por face da demandada, que através de seu chefe de segurança insinuou que o demandante estava mentindo, ao perguntar incisivamente se ele tinha certeza que havia sido furtado.

Ora, além de ter sido furtado e ter seu carro danificado, o Demandante, foi absolutamente ignorado, de forma que lhe foi negado a mínima consideração e respeito por parte dos responsáveis. Restando o Demandante apenas os sentimentos de desespero e impotência, diante do terrível acontecimento. Situação esta que lhe trouxe inúmeros transtornos. Não resta dúvidas de que a Demanda ao não resguardar a imagem do Demandante, expondo a tamanha constrangimento público cometeu ato ilícito o que por consequência gerou o dano moral a ser indenizado por ela.

DO PEDIDO

Pelo exposto, pleiteia:

1. A total procedência da ação, com a consequente condenação ao pagamento da indenização por Danos Morais, por valor a ser arbitrado por Vossa Excelência;
2. A reparação pelos danos matérias sofridos;
3. A citação da Demandada, para, querendo, responder a inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;
4. A condenação da Demandada nas custas processuais

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF